



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF)**, neste ato representada por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, Secretário, doravante denominada SEEC/DF e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – Novacap**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, pelo Diretor de Planejamento e Projetos, **CARLOS ALBERTO SPIES**, brasileiro, casado, engenheiro civil e pelo Diretor das Cidades **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito e Técnico em Agropecuária, todos residentes e domiciliados nesta capital, com subordinação ao disposto no art. 1º da Lei nº 5.861/1972, na Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio, em mutua colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela NOVACAP para elaboração de projetos e outras peças técnicas de arquitetura e engenharia, preparação de editais, realização de análises jurídicas, licitações, contratações de obras, equipamentos e serviços, além dos respectivos controles, acompanhamento, fiscalização e outras atividades inerentes à prestação de serviços de engenharia de natureza continuada de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos equipamentos mecânicos e elétricos das Fontes da Praça do Buriti, localizadas na Praça Municipal, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF.

1.2. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no Plano de Trabalho (SEI nº [184175211](#)), o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos e que deverá ser alterado sempre que houver ajustes no Termo de Referência/Projeto Básico objeto deste Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

2.1.1. Compete conjuntamente aos partícipes:

2.1.1.1. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

2.1.1.2. Incluir o nome e marca da NOVACAP e da CONCEDENTE em todos os atos de publicidade que envolvam a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada de operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos equipamentos mecânicos e elétricos das Fontes da Praça do Buriti, localizadas na Praça Municipal, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, objeto da presente parceria.

2.1.1.3. Fornecer informações e esclarecimentos, quando provocado, tanto aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União, quanto aos licitantes em face da contratação.

2.1.1.4. Analisar e aprovar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada pela NOVACAP, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais.

2.1.1.5. Auxiliar as empresas ou consórcios contratados pela NOVACAP na obtenção de aprovações prévias de projetos, os quais são de sua responsabilidade, junto aos órgãos competentes, tais como, Companhia Energética de Brasília (CEB), Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), Agência de Fiscalização do DF (AGEFIS), Diretoria de Vigilância Sanitária/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (DIVISA/ANVISA), Comando da Aeronáutica (COMAER), Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM/DF), Defesa Civil, Exército, Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

2.1.1.6. Realizar os recebimentos provisório e definitivo das obras/serviços vinculados a este AJUSTE, contratados pela NOVACAP, de acordo com a legislação e normas vigentes.

2.1.1.7. Prestar esclarecimentos a órgãos de controle e/ou participantes do chamamento público/licitação em face da contratação.

2.1.1.8. Cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais sob sua responsabilidade, atuando com diligência, probidade e transparência.

2.1.1.9. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

2.1.2. Compete à CONCEDENTE:

2.1.2.1. Aprovar e disponibilizar, na integralidade, os recursos orçamentários à Novacap para a licitação, garantindo o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, bem como os recursos necessários para cobrir os demais custos decorrentes da execução do Contrato a ser firmado pela Novacap, tais como indenizações e reequilíbrios econômico-financeiros, desde que estes não decorram de culpa da Contratada responsável pela sua execução;

2.1.2.2. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste AJUSTE sejam integralmente executados.

2.1.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do AJUSTE.

- 2.1.2.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente AJUSTE e sua compatibilidade com as obrigações nele estabelecidas, aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções.
- 2.1.2.5. Indicar o executor ou comissão executora do AJUSTE, conforme Lei 14.133/2021, art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.
- 2.1.2.6. Nomear gestor deste CONVÊNIO para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.
- 2.1.2.7. Prorrogar a vigência do AJUSTE, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 2.1.2.8. Realizar a transferência dos recursos por intermédio de depósito em conta corrente, em conformidade com os prazos e condições expressas no Plano de Trabalho.
- 2.1.2.9. Fornecer à NOVACAP todos os elementos técnicos necessários, inclusive a respeito de locais escolhidos, mantendo as condições para que o objeto e valor deste AJUSTE sejam integralmente executados.
- 2.1.2.10. Tomar conhecimento dos cronogramas físico-financeiros das obras/serviços contratados indiretamente no escopo do presente AJUSTE, visando realizar o respectivo planejamento financeiro dos desembolsos.
- 2.1.2.11. Ressarcir integralmente a Novacap, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, impostas à Novacap quando decorrentes da falta ou atrasos nos repasses de recursos, pela CONCEDENTE, necessários para cobrir integralmente os custos da execução dos serviços a serem contratados.
- 2.1.2.12. Aprovar e disponibilizar, na integralidade, os recursos orçamentários à NOVACAP para a licitação, garantindo o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO, bem como os necessários para cobrir os demais custos decorrentes da execução do Contrato a ser firmado pela NOVACAP, tais como indenizações e reequilíbrios econômico-financeiros, desde que estes não decorram de culpa da Contratada responsável pela sua execução. Na hipótese da NOVACAP, vir a ser responsabilizada em decorrência da falta ou atrasos nos repasses de recursos para cobrir integralmente os custos da execução dos serviços a serem contratados, a CONCEDENTE ressarcirá integralmente a CONVENIENTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais fatos.
- 2.1.2.13. Providenciar junto à CONCEDENTE a consignação no PPA e na LOA das despesas provenientes deste AJUSTE, assim como permissão para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do AJUSTE ultrapassarem o exercício financeiro vigente.
- 2.1.2.14. Auxiliar, quando solicitado pela NOVACAP, a fiscalização dos contratos frutos do presente AJUSTE, designando profissional(ais) devidamente habilitado(s) para prestar informações julgadas necessárias, respeitada a qualificação técnica do seu quadro de pessoal, conforme cronograma de execução físico-financeiro apresentado pela NOVACAP.
- 2.1.2.15. Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela Novacap nos termos do cronograma de desembolso.
- 2.1.2.16. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 2.1.2.17. Auxiliar a Novacap na coordenação junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, bem como desligamento e/ou remanejamento de redes e quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento das obras e/ou serviços.
- 2.1.2.18. Permitir o acesso dos representantes da Novacap aos bens e locais dos serviços relacionados com este CONVÊNIO.
- 2.1.2.19. Adotar providências para os registros patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos em razão da execução do presente AJUSTE, os quais serão de propriedade da CONCEDENTE e assumir a propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio.
- 2.1.2.20. Cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais sob sua responsabilidade, atuando com diligência, probidade e transparência.

2.1.3. **São responsabilidades da Novacap:**

- 2.1.3.1. Fornecer, direta ou indiretamente, termo de referência/projeto básico, cronograma de desembolso, pareceres jurídicos e demais documentos de arquitetura e engenharia bem como realizar a licitação e a contratação, mediante apresentação de disponibilidade orçamentária pela CONCEDENTE.
- 2.1.3.2. Indicar como executor deste AJUSTE, empregado público da NOVACAP, para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.
- 2.1.3.3. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado, conforme estabelecido na Instrução nº 001-NOVACAP, de 05 de abril de 2024.
- 2.1.3.4. Adjudicar e homologar o objeto da licitação promovido e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 2.1.3.5. Figurar como CONTRATANTE nos contratos a que se refere este AJUSTE.
- 2.1.3.6. Fiscalizar a execução das obras e dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s).
- 2.1.3.7. Dar publicidade aos documentos de contratação para os serviços compreendidos neste AJUSTE, sob a responsabilidade da NOVACAP.
- 2.1.3.8. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da empresa ou consórcio contratada(o) pela NOVACAP para execução do objeto deste AJUSTE, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como apresentação pela contratada de:
- inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
 - regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
 - regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
 - regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
 - apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidão, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 2.1.3.9. Permitir o acesso dos representantes da CONCEDENTE aos bens e locais dos serviços relacionados com este AJUSTE.

- 2.1.3.10. Fornecer informações à CONCEDENTE sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este AJUSTE.
- 2.1.3.11. Comprovar a aplicação dos recursos na execução dos contratos formalizados pela NOVACAP em atendimento ao presente AJUSTE, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.
- 2.1.3.12. Recolher, à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste AJUSTE, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.
- 2.1.3.13. Prestar contas à CONCEDENTE, pela execução dos contratos formalizados pela NOVACAP em atendimento ao presente AJUSTE, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.
- 2.1.3.14. Movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal, ou do Governo Federal, se for o caso, quando não integrante do sistema de conta única do Governo do Distrito Federal.
- 2.1.3.15. Somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa CGDF nº 01/2005, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.
- 2.1.3.16. Enquanto não empregados na consecução do objeto do AJUSTE, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e
 - c) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do AJUSTE ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.3.17. Recolher, à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do AJUSTE, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior.
- 2.1.3.18. Atuar sem remuneração dos serviços que executar diretamente, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.
- 2.1.3.19. Apresentar à CONCEDENTE, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Definitivo da obra/serviço, a prestação final de contas, na forma prevista na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF.
- 2.1.3.20. Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da extinção deste CONVÊNIO.
- 2.1.3.21. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando:
- a) não executado o objeto do ajuste;
 - b) não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no AJUSTE.
- 2.1.3.22. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste AJUSTE, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.
- 2.1.3.23. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.
- 2.1.3.24. Submeter à análise e aprovação da documentação pertinente à celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa(s) contratada(s) para execução das obras e dos serviços, antes da sua celebração.
- 2.1.3.25. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 2.1.3.26. Responder exclusiva e integralmente, perante a CONCEDENTE, pela execução dos serviços contratados, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros; os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste AJUSTE, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à CONCEDENTE, ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 2.1.3.27. Apresentar relatórios de execução físico-financeira para subsidiar a prestação final de contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor total do CONVÊNIO é de R\$ 1.972.855,73 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).
- 3.2. O valor do CONVÊNIO poderá ser alterado por termo aditivo, mediante plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE.
- 3.3. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal.
- 3.4. Os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal, na forma do art. 16, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A CONCEDENTE efetuará o repasse de recursos para custeio da contratação a ser efetuada pela NOVACAP, objeto do presente Convênio, em conformidade com o Capítulo VI da IN nº 01/2005-CGDF.
- 4.2. Os recursos para custear a presente contratação estão previstos nos documentos oriundos da CONCEDENTE citados a seguir:
- 4.2.1. As despesas **iniciais** com a contratação estão consignadas na Portaria Conjunta nº 15, de 21 de fevereiro de 2025 ([164328589](#)), cujos dados abaixo transcrevemos:

Programa de Trabalho	04.122.8203.2396.5331
Natureza da Despesa	3.3.90.39

Valor	R\$ 520.061,20
Fonte de Recursos	1000

4.3. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas, pela CONCEDENTE, as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de **72 (setenta e dois)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

5.2. A vigência do CONVÊNIO será prorrogada, de ofício, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do inciso IV, art. 7º, da Instrução Normativa N° 01, de 22 de Dezembro de 2005.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. As obras e/ou serviços relacionados a este CONVÊNIO serão executados dentro do seu prazo de vigência.

6.2. No caso de execução indireta, o prazo terá início a partir das expedições das respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Novacap à empresa contratada, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

7.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

7.1.2. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

7.1.3. aditamento para alterar o objeto;

7.1.4. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.5. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.7. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto às relativas à manutenção de contas ativas;

7.1.8. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e

7.1.9. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades pelas respectivas obrigações, quando ocorrer:

8.1.1. o inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento;

8.1.2. o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

8.1.3. o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade; ou

8.1.4. a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.1.5. Desde que conveniente para a Administração Pública, este CONVÊNIO poderá ser denunciado por ato unilateral de qualquer das partes.

8.1.6. A denúncia deverá ser notificada ao partícipe denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando as obrigações contraídas e os benefícios adquiridos durante a sua vigência, pelo mesmo período.

8.1.7. A eventual rescisão deste CONVÊNIO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. As obras e/ou serviços relacionados a este CONVÊNIO e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, normas internas da Novacap sobre gestão e fiscalização contratual e IN/CGDF nº 1/2005.

9.2. A Novacap se responsabiliza apenas pela execução do objeto deste CONVÊNIO, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

9.3. Pertencerá ao Distrito Federal eventual direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

10.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação a Novacap deverá apresentar prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada, composta da seguinte documentação:

10.1.1. Relatório de Execução Físico-Financeira;

10.1.2. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

- 10.1.3. Relação de Pagamentos;
- 10.1.4. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida; e
- 10.1.5. Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso.
- 10.1.6. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas pela Novacap será feita até o prazo final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 11.1. A prestação de contas final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos seguintes documentos:
- 11.1.1. cópia do Plano de Trabalho;
- 11.1.2. cópia do Termo de CONVÊNIO e seus aditivos, com a indicação da data de sua publicação;
- 11.1.3. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- 11.1.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- 11.1.5. Relação de Pagamentos;
- 11.1.6. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida; e
- 11.1.7. Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;
- 11.1.8. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 11.1.9. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital; e
- 11.1.10. cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.
- 11.1.11. Os documentos especificados nos itens 11.1.1. e 11.1.2. podem ser substituídos pelo link para os respectivos documentos SEI.
- 11.1.12. A Novacap fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos especificados nos itens 11.1.3 e 11.1.8. e 11.1.10, quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

12. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos isoladamente são de exclusiva responsabilidade de quem tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

- 13.1. A eficácia deste CONVÊNIO fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da CONCEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 13.2. A íntegra do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho, ficará disponível nas páginas eletrônicas dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo.
- 14.2. Qualquer ocorrência de dúvidas, omissões e controvérsias deverá ser comunicada previamente à outra parte, por escrito, em no máximo 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.
- 15.2. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap

CARLOS ALBERTO SPIES

Diretor de Planejamento e Projetos

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap

RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA

Diretor das Cidades

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap

LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - SEEC/DF



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Diretor(a) das Cidades**, em 07/11/2025, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 07/11/2025, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/11/2025, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 07/11/2025, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 10/11/2025, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186743948** código CRC= **E9379869**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br

00112-00004574/2024-01

Doc. SEI/GDF 186743948